

PROCESSO Nº: 001/0708/001.992/2021

EDITAL Nº: 027/2021

MODALIDADE: Ato Convocatório

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de redes sociais.

ASSUNTO: Revogação do certame

PARECER JURÍDICO Nº 1312/2020

Chegam os autos a este Departamento Jurídico, por meio do Memorando Compras Estratégicas 0810-A/2021, fls. 483, para análise de revogação do certame instaurado para contratação empresa especializada para serviços de monitoramento de redes sociais.

O pedido de revogação é fundado na necessidade descrita no Memorando Comunicação Interna e Assessoria nº 019/2021, fls. 481-482, de garantir eficiência, rapidez, uniformidade e adequação das informações transmitidas pelas redes sociais do Butantan, o que seria executado de forma mais apropriada por equipe interna. Portanto a gerência de comunicação reavaliou a contratação pretendida e requereu a sua revogação:

Devido à sensibilidade do momento, com exposição intensa na mídia e redes sociais da instituição INSTITUTO e FUNDAÇÃO BUTANTAN, provocando grande acesso nas redes sociais e alta demanda [...] estamos realizando um estudo para que a prestação desse serviço seja efetuado através de equipe técnica interna, com dedicação exclusiva ao referido

monitoramento, sendo incompatível com a realização por terceiros.

O Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan que rege o presente certame, Ato Convocatório, dispõe sobre a necessidade de o Edital prever a possibilidade de cancelamento da seleção de fornecedores antes da assinatura do contrato:

Art. 44. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à FUNDAÇÃO BUTANTAN o direito de cancelar a seleção, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Por sua vez, o Edital nº 027/2021 prevê a possibilidade de a Fundação Butantan revogar o certame, a seu exclusivo critério, desde que antes da celebração do contrato:

16.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Ainda que o presente certame não seja submisso à legislação aplicável às contratações públicas, por analogia, vale ressaltar a correção da opção pela revogação do certame, uma vez que inexistente vício ou defeito nos atos realizados. Assim, conforme Marçal Justen Filho¹:

Na revogação, a Administração Pública promove o desfazimento do ato administrativo, mas não por razão de vício ou de defeito. Aliás, muito pelo

¹ Justen Filho, Marçal, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2010, pg. 396.

processo nº
folha nº: 486
data:

*contrário. Somente se alude à revogação se o ato for
válido e perfeito.*

Portanto, todos os requisitos necessários à possibilidade de revogação estão contemplados, quais sejam, a justificativa/motivação e o momento anterior à celebração do contrato. Diante do exposto, este Departamento Jurídico manifesta-se pela possibilidade da revogação do certame.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.



Guilherme C. Pegoraro
OAB/SP nº 406.801
Departamento Jurídico